



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**

LEI Nº 117

ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE CURSO  
DO MOBRAF PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO  
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

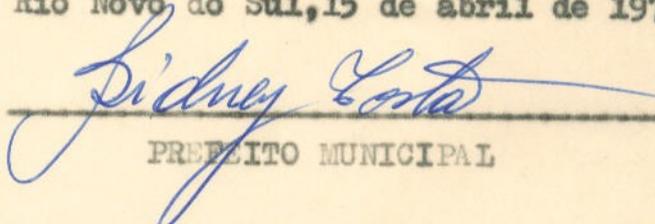
Artigo 1º- Para fins de admissão no Serviço Público Municipal, o Poder /  
Executivo exigirá, do pessoal, no mínimo, o curso de alfabetização do Mobraf  
Movimento Brasileiro de Alfabetização, comprovado mediante Certificado.

Artigo 2º- O Poder Executivo providenciará no sentido de encaminhar ao /  
Mobraf local, os atuais servidores analfabetos, para realização do curso  
mencionado no artigo anterior 1º desta LEI.

Artigo 3º- Os servidores que se recusarem ao cumprimento do disposto nes-  
ta LEI, ficarão sujeitos às sanções previstas na Legislação vigente.

Artigo 4º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, 15 de abril de 1974

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL